LEI Nº. 3.126/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA REFINNEID INDÚSTRIA DE MÓVEIS RÚSTICOS LTDA.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **REFINNEID INDÚSTRIA DE MÓVEIS RÚSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob º 00.184.113/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 290, Butiá/RS, um imóvel denominado **Feira do Produtor de Butiá Shopping Rural**, localizado na Br 290, Km 174, neste Município.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a instalação da Empresa e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão tem por finalidade a comercialização de gêneros alimentícios, produtos hortigranjeiros e artesanais, produzidos no município, com vistas ao incentivo de produtores locais e benefícios dos consumidores.

Art. 3º - Será realizada uma reunião anual, ou quando convocada, para a prestação de contas do Cessionário ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, quanto a observância da finalidade da Concessão.

Art. 4º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observada a finalidade da Concessão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, deverá elaborar, no prazo máximo de 90(noventa) dias, o regulamento que disciplinará a relação entre os produtores rurais e o cessionário, para a utilização do Shopping Rural, o qual será submetido à homologação do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 7º - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de fevereiro de 2016.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração